



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.369 DE 15 DE ABRIL DE 2003.

"Autoriza a assinatura de Convênio, Concessão de Subvenção e dá outras providências."

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a entidade "Centro de Educação Infantil Lar da Criança Agudense", desta cidade, tendo por objeto a manutenção de Creche e Pré Escola para atendimento de crianças encaminhadas para aquela entidade por intermédio da Diretoria Municipal de Educação, durante o exercício de 2.003.

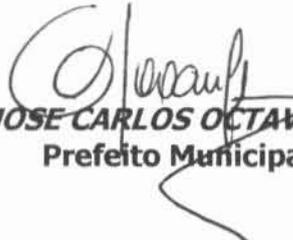
Artigo 2º. Para atender os objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal concederá subvenção de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), no corrente exercício, a favor da entidade acima, correspondente ao atendimento de 100 (cem) crianças.

Artigo 3º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei o Poder Executivo Municipal procederá à abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com vigência até 31 de dezembro de 2.003.

Artigo 4º. Os recursos necessários à cobertura do presente crédito e a classificação da despesa serão efetuados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2.003.

Agudos, 15 de abril de 2.003.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal